## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 021.329/2007-4	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração	
ENTIDADE/ÓRGÃO: Fundo Nacional de	DELIBERAÇÃO RECORRIDA:	
Saúde e Associação Beneficente e	Acórdão 3663/2012 (peça 11, p. 74-75).	
Promocional Movimento Alpha de Ação	COLEGIADO: 2ª Câmara.	
Comunitária.		
<b>RECORRENTE:</b> Eliane da Cruz Corrêa	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.	
(R001 – Peças 81).	-	
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ITENS RECORRIDOS: 9.3 e 9.5.2.	

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela		
primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
<b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento		
Interno do TCU?		
Data de notificação da deliberação: 8/6/2012 (peças 70 e 87, p. 2).		
Data de protocolização do recurso: 15/6/2012 (peças 81, p. 1).		
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente		
ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
<b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?		
<b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos		
termos do art. 144, §1°, do RI-TCU.		
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?		
(peça 81, p. 13).		
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?		
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a		
decisão recorrida?	X	

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

- **3.1.** conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.3 e 9.5.2 do acórdão recorrido**, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;
- 3.2. apreciar a proposta de admissibilidade relacionada à peça R002; e
- **3.3.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010, e conforme Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 26/6/2012.	AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT	Assinado
	AUFC – Mat. 7675-9	Eletronicamente